

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N° 907, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.**

"Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2002 e dá Outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Fidélis para o Exercício Financeiro do ano de 2002 (dois mil e dois), estima a Receita em R\$-22.869.200,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e duzentos reais)- e fixa a Despesa em igual importância, incluindo-se aí o FAPESF e a Reserva de Contingência.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

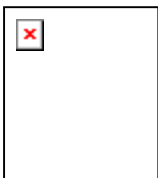
1.000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$-	<u>21.869.200,00</u>
	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$-	1.305.000,00
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	2.500.000,00
	RECEITA PATRIMONIAL	R\$-	250.000,00
	RECEITA INDUSTRIAL	R\$-	700.000,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$-	16.371.000,00
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$-	743.200,00
2.000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$-	<u>1.000.000,00</u>
	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$-	Ø
	ALIENAÇÃO DE BENS	R\$-	Ø
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$-	980.000,00
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$-	20.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros constantes desta Lei, conforme discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL	R\$-	1.246.080,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$-	640.000,00
CONTROLE INTERNO	R\$-	45.000,00
PROCUADORIA JURÍDICA	R\$-	35.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	R\$-	45.000,00
SECRETARIA DE FAZENDA	R\$-	1.214.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$-	1.055.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$-	35.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	R\$-	1.771.500,00
SECRETARIA DE URBANISMO E SANEAMENTO	R\$-	2.161.600,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$-	712.040,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$-	6.915.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$-	3.380.920,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL	R\$-	3.112.560,00
FAPESF	R\$-	400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$-	100.000,00

Art. 4º - De acordo com o parágrafo 8º do artigo 165, da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

1/2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

I - Efetuar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de quinze por cento(15%) da receita estimada, na forma da LRF.

II - Abrir crédito suplementar até o limite de 50%(cinquenta) por cento do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do município ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 6º - Em função de cálculo atuarial, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, em até 30(trinta por cento), a unidade orçamentária FAPESF, na forma do Parágrafo Único do artigo 24 da L.D.O. .

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos necessários a partir do dia 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 06 de dezembro de 2001.

DAVID LOUREIRO COELHO  
Prefeito